



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - G-LIC/D-ADM/DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.10.000000732-6
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.10.000000732-6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos GLIC, sita na Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/20210, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Complementar n.º 101/2000, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 881/2020 e pelas Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA - NGE/74, instituídas pela Lei Municipal n.º 3.876, e Leis Municipais n.º 10.671/2009, e n.º 12.827/2021, Decretos Municipais n.º 22.800/2024 e 21.859/2023, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/MES N73/2022, e pelas Normatizações Técnicas do DMAE, Instruções DG 592/2024, e 591/2023 do DMAE, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas de propriedade deste Departamento.
VALOR ESTIMADO: 85.000,00
COEFICIENTE DE DESCONTO (CD) MÁXIMO ADMITIDO: 1,0000
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30 do dia 23/09/2025
INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 9h do dia 23/09/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
BENEFÍCIO ME/EPP: DESEMPATE

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) **Portal de Compras Públicas (PCP)** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação *Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas de propriedade deste Departamento*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do presente edital.

1.2. O Objeto será executado com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste Edital e em seus anexos.

1.3. A execução do Objeto deverá atender as especificações técnicas disponibilizadas no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.4 A licitação será realizada em único item.

1.5. A subcontratação parcial do objeto será permitida nas situações previstas no instrumento contratual que se encontra anexo ao presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas

2.1.1. O cadastramento deverá ser feito no sítio <https://portaldecompraspublicas.com.br> .

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.2. O licitante deverá declarar expressamente a observância do limite supramencionado.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.6.1. Também é vedada a participação de licitantes que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, bem como tenham em sua composição societária sócios, gerentes ou diretores em comum, concorrendo entre si.

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.11. licitantes que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;

2.9.12. licitantes que estiverem em regime de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.9.13. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.14. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

2.9.15. Dada a característica de subordinação da prestação dos serviços objeto da licitação, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente as de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. A etapa de envio da documentação supracitada será encerrada com a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

3.3.3 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [artigo 43º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11.. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), com os dados a seguir:

4.1.1. VALOR DA PROPOSTA, CORRESPONDENTE AO MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MENOR COEFICIENTE DE DESCONTO, considerando-se **até 04** (quatro casas decimais após a vírgula, e demais condições previstas no Edital.

4.1.1.1. **O valor da proposta deve ser representado pelo valor apurado do Coeficiente de desconto**, de acordo com a **fórmula e critérios** constante no **item 8.3 do Termo de Referência**, devendo este ser indicado no **sistema “campo valor unitário”** o qual será multiplicado pela unidade 01 (um) que resultará no valor total da proposta.

4.1.1.2. **O Coeficiente de desconto (CD) máximo admitido será: 1,0000**

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.1.2.1. Quando da inserção da proposta no portal, atentar para que os campos marca/fabricante/modelo/detalhe sejam preenchidos com expressões do tipo: “conforme edital”, “não se aplica” ou qualquer outra expressão que não identifique o licitante ou material/insumo incluso no serviço.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.2.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o **Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O **DEPARTAMENTO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

4.9. O prazo de validade da proposta é de 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.1. Na omissão do prazo estipulado no item 4.9, considerar-se-á aquele estabelecido neste Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Aviso de Abertura.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O critério de julgamento adotado na presente licitação é o de **MENOR PREÇO, conforme o item 8 do Termo de Referência.**

5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,0001**

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa

aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro .

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.22.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 5.22.1 a 5.22.4.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. empresas brasileiras;

5.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas contados de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante às seguintes consultas:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

6.3. As consultas de licitantes pessoa jurídica indicadas nas letras do item 6.1.2, 6.1.3., 6.1.4., poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do Governo Federal.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do Governo Federal.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.9.1 e 3.5. deste edital.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas;

6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 do Governo Federal.

6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 6.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Quando o objeto da contratação tratar-se de serviços mediante cessão de mão de obra, o licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, quando houver, vigente na publicação deste edital.
- 6.13.1. É de responsabilidade do licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 6.13.2. Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 6.13.3. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
- 6.13.3.1. Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao disposto no item anterior, o Pregoeiro fixará prazo para o ajuste da proposta.
- 6.14. Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.1. O arrematante que utilizar padronização própria para a apresentação da proposta deverá garantir que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento. A planilha da proposta também deverá vir acompanhada da planilha padrão para envio ao TCE-RS, corretamente preenchida com base na proposta.
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste certame e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 4 (quatro) horas a partir da convocação do pregoeiro.
- 7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (**exceto Balanço Patrimonial, Indicadores e Qualificação Técnica**) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme item 7.2.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

7.11. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da LC 123/2006).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Processo Eletrônico SEI da respectiva contratação.

8.10.1. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail julgamento@dmae.prefpoa.com.br, cabendo ao agente de contratação/comissão disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária sob o(s) código(s) 0400 - 2526 - 33.90.39.17 - 1.501.400.001.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. As obrigações decorrentes decorrentes da contratação a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.1.1. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Para proceder à assinatura eletrônica do contrato, o licitante deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município, conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar receber o empenho ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. Quando a contratação se enquadrar nas condições previstas no caput ou § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações posteriores, o licitante vencedor também deverá apresentar, previamente à celebração do contrato, a comprovação da implementação do Programa de Integridade, na forma do art. 31 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021, e do Decreto Municipal 22.800/2024.

11.3.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme exigido pelo § 4º do art. 25 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 22.800/2024.

11.4. A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

11.4.1. Caso não haja a manutenção de tais condições, aplicável o procedimento estipulado no item 11.2.

11.5. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.7. Demais disposições contratuais constam no **ANEXO** - Minuta de Termo de Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para a multa moratória:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato/instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021, e do Decreto Municipal 22.800/2024;

12.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do Contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.9. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio de inserção de campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site Portal de Compras Públicas.

14.7. Em caso de divergências entre o edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

14.10. Os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, online, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.11. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

14.12. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente.

14.13. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

14.14. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Documentação exigida para habilitação

Anexos Disponibilizados no Portal de Compras Públicas

Termo de Referência

Modelos anexos ao termo de referência:

ANEXO I - Relação de Equipamentos e Ferramentas

ANEXO II - Declaração de Compromisso de Alocar Peças, Recursos Humanos e Equipamentos

ANEXO III - Declaração de responsabilidade pelo transporte

ANEXO IV - Declaração de utilizar os Tempos Padrões e Informações do Anexo V para elaboração dos orçamentos

ANEXO V - Tempos Padrões de referência, em horas técnicas, e valores de referência a serem utilizados em orçamentos de mão-de-obra e peças/materiais

Estudo Técnico Preliminar

Documento de formalização da Demanda

Análise de Riscos

Minuta de Termo de Contrato

Anexos do edital: arquivo em separado

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V - Ordem de Serviço nº 003, de 21 de Maio de 2021

ANEXO V-A - Modelo avaliação da situação econômico financeira OS 003/21

ANEXO VI - Instrução Normativa 005/2023 da Controladoria-Geral do Município.

ANEXO VII - Ordem de Serviço 05/2023

ANEXO VIII - Instruções da Diretoria Geral do DMAE

ANEXO IX - Termo de Compromisso para a Elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA) e outras medidas previstas na legislação pertinente.

ANEXO X - Modelo Declaração Participação Societária

ANEXO XI - Modelo de Declaração Negativa de Doação eleitoral

ANEXO XII - modelo declaração de inexistência de entidade profissional

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
7. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.
8. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).
- 8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 1.1.1. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 1.1. poderá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
2. Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **Ordem de Serviço nº 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.
 - 2.1. Para aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):
 - a) Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior àquele indicado no

Anexo I da Ordem de Serviço 003/2021 – OS 003/2021, em pelo menos dois dos citados indicadores.

b) Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no subitem anterior, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

2.2. Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independentemente de seu valor:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior àquele indicado no Anexo I da Ordem de Serviço 003/2021 – OS 003/2021;

a.1) Para cálculo dos indicadores constantes do Anexo I da OS 3/2021 e suas alterações deverão ser consideradas apenas uma casa decimal após a vírgula e as demais casas devem ser desprezadas (sem nenhum tipo de arredondamento).

b) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

2.3. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar Recibo de entrega de livro digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

2.4. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

3. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3.708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A.

4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5. Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas, no caso de pessoa jurídica constituída a menos de 1(um) ano.

6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.1. Caso os índices não fazem parte dos documentos apresentados os mesmos deverão ser indicados na declaração.

7. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante em ANEXO declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. As **Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, **caso não conste no SICAF o enquadramento**, deverão **apresentar prova de faturamento através dos meios de prova permitidos em direito** e julgados e aceitos pelo Pregoeiro: Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); ou Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; ou Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; ou Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, para fins de habilitação, os documentos: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício;

9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

DECLARAÇÕES

1. Apresentar Declaração de que não realizou doação eleitoral nos termos da Lei Municipal 11.925/2015 conforme modelo do ANEXO X.

2. Apresentar Declaração de Participação Societária conforme modelo do ANEXO IX.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

1.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, **se couber**. Se não houver, deverá ser apresentado a Declaração da Licitante da Inexistência de Entidade Profissional (modelo anexo) .

1.2. Aptidão para o desempenho dos serviços de manutenção de equipamentos de solda PEAD por eletrofusão e/ou termofusão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares de complexidade técnica-operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente licitação.

1.3..Declaração de Responsabilidade pelo transporte, às suas custas, de envio para a oficina contratada e retorno para o DMAE, com reparação integral de eventuais danos ou perdas nos equipamentos, conforme anexo III do Termo de Referência.

1.4. Declaração de obrigação de utilizar os Tempos Padrões e Informações do Anexo V deste Edital para elaboração dos orçamentos, conforme anexo IV do Termo de Referência.

1.5. Declaração de Compromisso de alocar peças, recursos humanos e equipamentos para atender as demandas de serviços nos equipamentos objetos dessa licitação, conforme anexo II do Termo de Referência.

1.6. Declaração de Dispor de ferramental e equipamentos, conforme o anexo I do do Termo de Referência.

1.7. Termo de Compromisso para a Elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PGR, e no caso de obras e atividades da construção civil, deverá fazer parte do PGR, conforme determinado no item 18.4.3 da NR-18: projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado; projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.) e outras medidas previstas na legislação pertinente (modelo ANEXO no Edital)

1.8. Comprovação de Alvará de localização da Oficina/Empresa fornecido pela Prefeitura.

DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO II - Termo de Referência e Anexos

Estudo Técnico Preliminar

DFD - Documento de Formalização da Demanda

Análise de Riscos

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXOS DO EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marli Gerevini, Coordenador(a)**, em 03/09/2025, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35396237** e o código CRC **A9993B81**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - G-LIC/D-ADM/DMAE
DMAE - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência de Outros Serviços

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas de propriedade deste Departamento, sob termo de cessão de uso, e/ou que venham a ser adquiridos pelo Departamento durante a vigência deste contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A tabela abaixo demonstra exemplos de equipamentos, sendo uma referência meramente ilustrativa.

Patrimônio	Marca
44894	Friatec
56103	Friatec
32711	Friatec
42622	Friatec
47407	Friatec
50928	Friatec
50968	Friatec
54027	Friatec
54029	Friatec
55345	Friatec
55348	Friatec
58461	Poly Easy
58462	Poly Easy
58463	Poly Easy
59647	Poly Easy
60613	Hurner
60614	Hurner
60617	Hurner
63227	McFluid
63279	McFluid
63280	McFluid
63287	McFluid
47034	Georg Fischer
47035	Georg Fischer
51088	Georg Fischer
52115	Georg Fischer
60437	Georg Fischer
60438	Georg Fischer

64446	Georg Fischer
64447	Georg Fischer
64448	Georg Fischer
64449	Georg Fischer
57569	Rothenberger
65530	Rothenberger
65531	Rothenberger
65643	Rothenberger
65663	Rothenberger
65664	Rothenberger

1.1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de *Manutenção em Equipamento de Soldagem*, para a Diretoria Administrativa do DMAE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM	3123	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como serviço: *Comum*

1.2.1.1 - Justificativa: Tal enquadramento é dado porqu e o *padrão de desempenho e qualidade é definido pelo edital.*

1.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.1. Critério de julgamento: O critério de julgamento desta licitação é o maior desconto.

1.3.2. Colocar a identificação da Classificação Nacional de Atividades (CNAE): 3314-7/13

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação deste serviço é necessária tendo em vista que o Departamento possui até o momento 38 (trinta e oito) máquinas de solda de PEAD por eletrofusão e termofusão. São equipamentos dos quais o Departamento não pode prescindir em virtude das rotinas dos serviços operacionais, que atendem toda a população do Município de Porto Alegre, inclusive em casos de calamidade pública, e, também, não se tem uma equipe interna especializada para fazer estes serviços, pois são específicos, tanto em mão-de-obra como no tipo de peças de reposição e ferramentas utilizadas para a execução da manutenção preventiva e corretiva. Importante considerar que se ficarmos sem a utilização dos equipamentos haverá prejuízos operacionais de monta, que a rigor, deverá ser apurada responsabilidade pela demora em providenciar a manutenção, sem contar a impossibilidade de atendimento de serviços essenciais à população do Município.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme DMAE- DFD- Outros serviços ("não engenharia") no documento SEI 34707058.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo compreende a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas, pelo critério de maior desconto sobre o valor da hora técnica (R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais) e das peças, utilizando como base para o valor da hora os tempos de serviços obtidos nas consultas realizadas, indicados abaixo, com a retirada e entrega das máquinas na oficina deste Departamento, às custas da empresa contratada.

- Manutenção Preventiva

- Inspeção geral das máquinas de solda PEAD: 3 horas técnicas
- Verificação do sistema de aquecimento e resistência elétrica: 2 horas técnicas
- Revisão dos sistemas de alimentação elétrica e controle de temperatura: 2 horas técnicas
- Lubrificação e ajustes mecânicos necessários: 1 hora técnica
- Ajustes e calibração de parâmetros de soldagem: 3 horas técnicas
- Inspeção de cabos e conectores: 1 hora técnica

- Manutenção Corretiva

- Troca de capacitores e outros componentes eletrônicos: 2 horas técnicas (para a troca e teste)
- Reparação de falhas no sistema de aquecimento (resistores): 2 horas técnicas
- Reparação de falhas nos circuitos eletrônicos e elétricos: 3 horas técnicas
- Substituição de fusíveis, interruptores e conectores: 1 hora técnica
- Reparo de falhas mecânicas (ex: engrenagens, rolamentos): 4 horas técnicas

- Calibração e Ajustes

- Calibração de temperatura: 7,7 horas técnicas
- Ajuste de parâmetros de soldagem conforme especificações técnicas: 8 horas técnicas
- Testes de desempenho para garantir que as máquinas estão operando dentro das especificações: 4 horas técnicas

- Limpeza

- Limpeza interna da máquina: 2 horas técnicas
- Limpeza externa das máquinas: 1 hora técnica
- Limpeza e verificação das conexões elétricas e cabos: 1 hora técnica
- Verificação e limpeza dos sistemas de ventilação e resfriamento: 3 horas técnicas

- Outros serviços e fornecimento de peças não previstos nos itens anteriores não possuem número de horas previamente definidos e/ou valor de peças previamente definidos, dependendo exclusivamente de orçamento fornecido pela empresa contratada, que poderá ser aceito e aprovado, revisado ou reprovado por este Departamento .

Esta é a melhor solução para atendimento da necessidade existente, visto que permite a maior concorrência, maior agilidade na realização dos serviços e menor custo para o Departamento. Por ser uma licitação pública, permite que qualquer empresa apta e interessada participe, garantindo ampla concorrência. Por prever a manutenção de todas as marcas, centraliza a solução dos problemas em uma única empresa, diminuindo a quantidade de contratos a serem administrados e o tempo gasto pelos servidores na elaboração e execução destes. Por fim, esta solução também elimina os custos, os problemas e tempo dispendido dos servidores com o transporte. Esta solução terá validade por um ano, podendo ser renovada. A responsabilidade pela execução dos serviços, pelo fornecimento de mão-de-obra, pelo fornecimento de peças, pelo transporte de retirada e retorno dos equipamentos, entre outras responsabilidades, é da empresa contratada.

Próximo do fim o contrato poderá ser renovado, nos termos da lei, ou poderá ser feita uma nova licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1.1 Comprovação de alvará de localização da Oficina/Empresa fornecido pela Prefeitura.

4.1.1.2 Manter o alvará exigido nos itens 4.1.1.1 válido durante o período integral da execução do objeto.

4.2 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

4.3 - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Vigência :

5.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.1.1.1 - Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a manutenção dos equipamentos não deve ser interrompida.

5.2. Prazo de execução:

Não se aplica, trata-se de serviço continuado, porque a manutenção dos equipamentos não deve ser interrompida.

5.3. Prazo para assinatura do contrato:

Conforme edital.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços devem ser executados no endereço da Contratada ou de seus Terceiros, quando o serviço restar terceirizado, conforme previsto neste Termo. Para a execução dos serviços os equipamentos retirados e devolvidos na Rua Gastão Rhodes, 187, bairro Santana, Porto Alegre/RS, ou em outro local indicado pela Coordenação de Equipamentos Móveis/GSER deste Departamento.

5.4.2. Os serviços serão prestados no seguinte dias e horários: 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.5. Regras do Recebimento:

Não se aplica.

5.6. Demais condições para execução do serviço:

Não se aplica.

5.7. Garantia Contratual(quando for o caso) :

5.7.1. Percentual de 3 % (três por cento), observados os parâmetros do art. 98 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

5.8. Índice de Reajustamento

5.8.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e o mês correspondente ao do impedimento da anualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 12.827/2021 e alterações bem como da Ordem de Serviço 05/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Departamento e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Departamento poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto:

6.5.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, *além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.*

6.5.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, *em até 5 (cinco) dias úteis*, após a *ordem de início/assinatura do contrato.*

6.5.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.5.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do DEPARTAMENTO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5.5. O Departamento poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. O DEPARTAMENTO designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.6.2. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a CONTRATADA, através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços.

6.6.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

6.6.4. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021 e alterações.

6.6.5. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados,

objetivando:

6.6.5.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

6.6.5.2. Constar que as solicitações de providências, à CONTRATADA, estão sendo cumpridas.

6.6.6. Observar a Ordem de Serviço 05/2023 e suas alterações.

7. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo pagos os serviços autorizados, efetivamente realizados, entregues e atestados pela fiscalização do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento fiscal, nos termos do art. 19 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

7.2.1. O pagamento terá suspensão a sua exigibilidade, por parte do contratado, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do art. 25 da referida Lei.

7.3. Para o cálculo e pagamento da Fatura:

7.3.1 Somente serão pagos orçamentos aprovados e que as peças já tenham sido fornecidas e/ou que os serviços estejam concluídos e entregues;

7.3.2 O valor máximo de mão-de-obra admissível será multiplicado pelo coeficiente Cmo, apresentado na proposta, e pelo número de horas orçadas e aprovadas, inclusive as de serviços terceirizados;

7.3.3 O preço informado pela empresa contratada das peças fornecidas e/ou empregadas, inclusive através de terceiros, em orçamentos aprovados, será multiplicado pelo coeficiente Cpc e será somado ao item anterior, compondo o valor da fatura;

7.3.4 O valor total da fatura será calculado da seguinte forma:

$$Vf = (Cmo \times Vmo \times Hmo) + (Vpc \times Cpc)$$

onde,

Vf = Valor da fatura do serviço;

Cmo = Coeficiente a ser aplicado sobre o preço máximo admitido para mão-de-obra;

Vmo = Preço máximo da mão-de-obra por hora que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Hmo = Número de horas trabalhadas aprovadas e concluídas;

Vpc = Somatório do preço das peças empregadas e/ou fornecidas, de orçamentos aprovados e serviços entregues;

Cpc = Coeficiente a ser aplicado sobre o preço das peças empregadas e/ou fornecidas;

7.3.5 Para fins de faturamento ao DMAE, o valor Vpc será o somatório dos valores de peças efetivamente empregadas e/ou fornecidas, de orçamentos aprovados e serviços entregues. O valor Vpc será multiplicado pelo Coeficiente Cpc;

7.3.5.1 O preço das peças contempla peças, materiais e componentes utilizados pela Contratada, por seus Terceiros e/ou fornecidas ao DMAE para a execução do objeto do contrato.

7.3.5.2 Se, em orçamentos apresentados pela Contratada, ocorrer o entendimento pelo Departamento de que o valor está desatualizado, ou seja, está acima do praticado pelo mercado, o Departamento enviará 3 (três) preços de sítios eletrônicos, sendo que o preço mais baixo servirá de base para orçamentação.

7.3.6 Para fins de faturamento ao DMAE, o valor Hmo será o total de horas orçadas e aprovadas pelo Departamento, de serviços entregues, destacando cada etapa (descrição) do serviço realizado e com duração definida pelo próprio anexo V do Termo de Referência, no que couber. O valor Hmo será multiplicado pelo Coeficiente Cmo e pelo preço máximo da mão-de-obra Vmo, que é de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais).

7.3.6.1 O orçamento apresentado pela Contratada será revisado e poderá ser alterado pelo Departamento em caso que nele existam serviços sobrepostos/duplicados ou que outra descrição existente no anexo V do Termo de Referência se adeque melhor ao serviço a ser executado.

7.3.6.2 Em caso de inexistência da descrição do serviço a ser realizado no anexo V Termo de Referência, deverá a empresa descrever o serviço a ser realizado e indicar o tempo real de execução necessário, em condições ideais, que será analisado pelo Departamento, podendo ser aprovado ou revisado/alterado.

8. CRITÉRIOS SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção do fornecedor será pelo critério de maior desconto, conforme Lei 14.133/2021.

8.2. A proposta deverá conter:

8.2.1. Coeficiente Cmo a ser aplicado sobre o preço máximo da hora de Mão-de-Obra (Cmo), que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

8.2.2. Coeficiente Cpc a ser aplicado sobre o preço das peças.

8.2.3. Prazo de garantia dos serviços e das peças, que não poderá ser inferior a 180 dias (cento e oitenta dias).

8.2.4. Os coeficientes Cmo e Cpc apresentados pela licitante devem considerar que todos os impostos, taxas, seguros, bem como qualquer outra despesa necessária ou decorrentes da execução do objeto ou de sua terceirização, quando autorizada, serão por conta da Contratada.

8.3. Julgamento:

8.3.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de maior desconto, representado pelos menores coeficientes ofertados, tendo como padrão o preço máximo admitido de Mão-de-Obra, que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora, e o preço das peças, obedecidas às exigências constantes no Edital.

8.3.2. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor Coeficiente de Desconto (Cd), calculado pela média ponderada entre o coeficiente incidente sobre o preço das peças e o coeficiente incidente sobre o preço máximo admissível para mão-de-obra, através da seguinte equação:

$$\text{Cd} = \frac{(\text{Cpc} \times 30) + (\text{Cmo} \times 70)}{100}$$

onde,

Cd = Coeficiente de Desconto;

Cpc = Coeficiente a ser aplicado sobre o valor das peças;

Cmo = Coeficiente a ser aplicado sobre o preço máximo admitido para mão-de-obra;

8.3.3. O valor de Cpc deve ser apresentado na proposta na forma decimal, compreendido entre 0,10 (zero vírgula um) e 1,00 (um), com duas casas após a vírgula.

8.3.4. O valor de Cmo deve ser apresentado na proposta na forma decimal, compreendido entre 0,10 (zero vírgula um) e 1,00 (um), com duas casas após a vírgula.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento é feito ao longo do ano, conforme a emissão das notas fiscais dos serviços realizados e de peças fornecidas. A emissão das notas fiscais é realizada conforme a conclusão dos serviços autorizados. Os serviços são solicitados e autorizados conforme a necessidade de realização de manutenções preventivas ou corretivas.

10. CONSÓRCIO

10.1. Por se tratar de serviço **sem** grande complexidade ou vulto, **não** será permitida a participação de empresas em consórcio, em razão da especificidade do objeto.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. Os serviços prestado terão garantia mínima de 180 dias para peças e mão-de-obra, conforme proposta apresentada.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO EMPRESAS

12.1 Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.1 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços de manutenção de equipamentos de solda PEAD por eletrofusão e/ou termofusão, através de atestado (no mínimo um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares de complexidade técnica-operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente licitação.

14.1.1 Justifica-se a exigência pois é necessário que a empresa possua experiência em manutenção de equipamentos de solda PEAD por eletrofusão e/ou termofusão para desempenhar as atividades.

14.2 Declaração de responsabilidade pelo transporte, às suas custas, de envio para a oficina contratada e retorno para o DMAE, com reparação integral de eventuais danos ou perdas nos equipamentos, conforme anexo III.

14.2.1 Justifica-se a exigência pois o transporte dos equipamentos para a oficina contratada e seu retorno ao DMAE deve ser de responsabilidade da oficina contratada, além de que o custo do transporte pode ser maior do que o custo do reparo conforme a localização do vencedor da licitação. Ainda, como a oficina contratada deve ser responsável pelo transporte, também deve realizar reparação integral por qualquer dano ou perda nos equipamentos durante o transporte.

14.3 Declaração de utilizar os Tempos Padrões e Informações do Anexo V deste Edital para elaboração dos orçamentos, conforme anexo IV.

14.3.1 Justifica-se a exigência pois são tempos padrões pré-definidos de serviços, com base em pesquisa de mercado, e outras informações e definições sobre os tempos de serviços, preços de peças/componentes e materiais.

14.4 Declaração de compromisso de alocar peças, recursos humanos e equipamentos para atender as demandas de serviços nos equipamentos objetos dessa licitação, conforme anexo II.

14.4.1 Justifica-se a exigência pois em função da diversidade em quantidade e complexidade dos serviços a serem realizados, caberá a contratada dimensionar os recursos humanos, equipamentos e estoques necessários para atender as demandas do Departamento nos prazos definidos.

14.5 Declaração de de dispor de ferramental e equipamentos, conforme o anexo I.

14.5.1 Justifica-se a exigência pois são as ferramentas e equipamentos mínimos necessários para realizar a manutenção dos equipamentos.

14.6 Termo de Compromisso para a Elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PGR, e no caso de obras e atividades da construção civil, deverá fazer parte do PGR, conforme determinado no item 18.4.3 da NR-18: projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado; projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.) e outras medidas previstas na legislação pertinente (modelo ANEXO no Edital);

14.6.1 Justifica-se esta exigência para evitar a ocorrência e realizar a mitigação de algum eventual problema médico de saúde ocupacional ou relacionado.

14.7 Comprovação de alvará de localização da Oficina/Empresa fornecido pela Prefeitura.

14.7.1 Justifica-se esta exigência para comprovar que a empresa está autorizada a exercer suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

14.8 Por ocasião da emissão da ordem de início e a qualquer momento, o Departamento reserva-se ao direito de inspecionar as instalações da licitante/proponente, por servidor do quadro de pessoal efetivo do Departamento, para fins de verificação do atendimento das exigências deste Edital.

14.9 Caso sejam constatadas inconformidades em relação as declarações referidas, poderá o Departamento rescindir o contrato.

15. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não se aplica.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Decidir sobre os casos omissos;

16.2 É facultado ao Departamento em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Apresentar orçamento discriminativo (peças/materiais e mão-de-obra), após a solicitação do DMAE, para exame e autorização em **até 10 (dez) dias úteis**;

17.2 Executar **prioritariamente** os serviços solicitados pelo Departamento **após aprovação** do orçamento e emissão da respectiva ordem de execução;

17.3 Executar os serviços e entregar os equipamentos reparados **em até 30 (trinta) dias após aprovação do orçamento**, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e concordância do gestor/fiscal do contrato.

17.4 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores do Departamento e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

17.5 Dar garantia mínima de **180 dias (Cento e Oitenta Dias)** para os serviços executados, bem como para as peças utilizadas e/ou fornecidas e também para os serviços e peças terceirizados. A garantia inclui eventuais despesas com remoção para a oficina Contratada e devolução ao DMAE dos equipamentos em garantia.

17.6 Refazer os serviços que foram recusados, fundamentados em parecer técnico do Departamento, sem outras despesas que não sejam as peças ou materiais não restituídos ou recuperados anteriormente.

17.7 Devolver todas as peças que foram substituídas, após a execução dos serviços, para conferência na Coordenação de Manutenção de Equipamentos Móveis.

17.8 Manter-se atualizado com as alterações efetuadas ao longo do período do contrato.

17.9 Utilizar os Tempos Padrões dos serviços e Informações do Anexo V deste Termo de Referência para elaboração dos orçamentos.

17.10 Apresentar, de forma organizada, orçamentos com a descrição dos serviços, os tempos e valores de cada serviço e também os valores das peças/materiais utilizados, onde conste o valor base para cálculo e emissão das faturas de serviços e peças;

17.11 Remover os equipamentos para a oficina da Contratada em até 2 (dois) dias após a solicitação da Coordenação de Manutenção de Equipamentos Móveis. Este prazo se aplica inclusive quando a remoção for em função de garantia.

17.12 Dar cobertura de seguro contra riscos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil, aos equipamentos do Departamento entregues aos seus cuidados.

17.13 Manter os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PGR e outros) válidos durante o período integral da execução do objeto.

17.14 Manter ferramental e equipamentos funcionando e em boas condições, conforme informado na declaração, por ocasião da Habilitação.

17.15 Comprovar, quando solicitado, alvará de localização e funcionamento da Oficina/Empresa.

17.16 O DEPARTAMENTO reserva-se ao direito de inspecionar as instalações da licitante/proponente, por servidor do quadro de pessoal efetivo do DEPARTAMENTO, para verificação do atendimento do edital e/ou sempre que julgar necessário.

17.17 Prestar as informações solicitadas pelo DEPARTAMENTO e responder e-mails dentro dos prazos estipulados;

17.18 Atender as solicitações do Departamento dentro dos prazos estipulados;

17.19 Prestar garantia contratual, indicada no item 5.7 deste Termo de Referência, em 1 (um) mês a partir da data de homologação da licitação, conforme § 3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021;

17.20 Cumprir as exigências da Lei nº 6514/77 e demais portarias que a regulamentam, em especial as Normas Regulamentadoras NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, NR-06 EPI – Equipamento de Proteção Individual, NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 - Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos, NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e

NR-35 - Trabalho em Altura em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

17.21 A contratada deverá manter atualizado e disponível para a fiscalização do DMAE: lista com nome, cargo e data de admissão dos funcionários da Contratada; Ficha ou Comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de todos funcionários da Contratada; Certificados de treinamentos ministrados aos funcionários da Contratada; Atestado de Saúde Ocupacional de todos funcionários da Contratada, conforme Norma Regulamentadora 07 (NR-07) e art. 168 da CLT.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 50%, se for conveniente para o Departamento, mediante prévia e escrita autorização do DEPARTAMENTO.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Advertência e multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso em descumprimento do item 17.1.

19.1.1 - Justifica-se a exigência pois atrasos na orçamentação dos serviços e peças causam indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

19.2 - Advertência e multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso em descumprimento do item 17.3.

19.2.1 - Justifica-se a exigência pois atrasos nas entregas de reparos em equipamentos causam indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

19.3 - Advertência e multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso em descumprimento dos itens 17.17 e/ou 17.18, após a segunda solicitação, até a prestação das informações e/ou atendimento das solicitações. Persistindo o descumprimento, após a terceira solicitação a multa será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso em descumprimento aos itens 17.17 e/ou 17.18 até a prestação das informações e/ou atendimento das solicitações.

19.3.1 - Justifica-se a exigência pois atrasos nas prestações de informações, nas respostas de e-mails e atendimento de solicitações feitas pelo Departamento dificultam os processos de manutenção e causam indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

19.4 - Advertência e multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso em descumprimento do item 17.11.

19.4.1 - Justifica-se a exigência pois atrasos na realização das remoções solicitadas pelo Departamento atrasam a orçamentação, causando atrasos no reparo e causam indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

19.5 - Advertência e multa, em valor igual ao total dos orçamentos aprovados, executados e recusados, pelo descumprimento dos itens 17.5 e/ou 17.6;

19.5.1 - Justifica-se a exigência pois a não realização da garantia, das remoções relacionadas à garantia e da realização de serviços recusados acarretará em novos custos para realização de reparos já orçados, executados e eventualmente pagos, além de causar indisponibilidade dos veículos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

19.6 - Advertência e multa, em valor igual ao total do orçamento, por orçamento em descumprimento ao item 17.9.

19.6.1 - Justifica-se a exigência pois o correto cumprimento e utilização dos Tempos Padrões e Informações do Anexo V são fundamentais para a correta elaboração dos orçamentos. O descumprimento dos Tempos Padrões e Informações do Anexo V causará atrasos em orçamentos e indisponibilidade dos equipamentos utilizados pelo Departamento, dificultando a realização dos trabalhos;

20. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Não se aplica, visto que os equipamentos do departamento não possuem sistema de monitoramento remoto.

21. REGISTRO FOTOGRÁFICO

21.1 Conforme Lei Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º, inciso III, a Contratada deverá realizar registro fotográfico dos equipamentos no seu recebimento (retirada na Coordenação de Equipamentos Móveis) e na sua devolução ao DMAE, guardando esta documentação por toda a duração do contrato e apresentando sempre que solicitado pelo Departamento.

22. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Não se aplica.

23. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 e alterações, é INCOMPATÍVEL porque a complexidade do serviço de manutenção é variável e depende da disponibilidade de peças no mercado, especialmente considerando os equipamentos mais antigos e/ou com peças importadas. Entretanto, há prazos máximos a serem cumpridos para determinadas situações, conforme previsto neste Termo.

24. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

24.1 - A verificação da qualidade do serviço prestado se dará pelo fornecimento de peças de qualidade e pela execução com qualidade dos serviços de manutenção nos equipamentos, corrigindo os defeitos relatados. Posteriormente ao reparo os equipamentos serão utilizados pela área solicitante do serviço de manutenção e ocorrerá a constatação ou não da execução do serviço com qualidade. Não ocorrendo, conforme previsto no edital, o serviço deverá ser corrigido ou refeito.

25. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Não se aplica.

26. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1 Garantia contratual através da apresentação do pagamento de caução.

26.2 Por ocasião da emissão da ordem de início e a qualquer momento, o Departamento reserva-se ao direito de inspecionar as instalações da licitante/proponente, por servidor do quadro de pessoal efetivo do Departamento, para fins de verificação do atendimento das exigências objeto das declarações relacionadas nos anexos I, II, III, IV e V.

26.2.1 Caso sejam constatadas inconformidades em relação as declarações referidas, poderá o Departamento rescindir o contrato.

27. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

28. ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS:

Multímetro

Ferro de Solda

Termômetro laser digital

Jogo de chaves fenda, philips e allen

Conexões para teste

Data:

Responsável pela informação

ANEXO II

Declaração de Compromisso de Alocar Peças, Recursos Humanos e Equipamentos.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, vem pela presente, comprometer-se alocar peças, equipamentos/materiais e recursos humanos com qualificação e vínculo com a empresa, para a execução dos serviços objeto do presente certame, processo nº ____.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202__

Assinatura / Carimbo

ANEXO III

Declaração de responsabilidade pelo transporte, às suas custas, de envio para a oficina Contratada e retorno para o DMAE, com reparação integral de eventuais danos ou perdas nos equipamentos.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, vem pela presente, comprometer-se a responsabilizar-se pelo transporte, às suas custas, de envio para sua oficina e retorno para o DMAE, declarando ainda responsabilidade integral pela reparação de eventuais danos ou perdas durante o transporte dos equipamentos objeto desta licitação, objeto do presente certame, processo nº _____. Declara ainda que o início da remoção dos equipamentos ocorrerá em até 2 (dois) dias após a realização de solicitação pelo DMAE, inclusive quando a remoção for em garantia.

Porto Alegre, ____ de _____ de 202__

Assinatura / Carimbo

ANEXO IV

Declaração de utilizar os Tempos Padrões e Informações do Anexo V para elaboração dos orçamentos.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, vem pela presente, comprometer-se a utilizar os Tempos Padrões e as Informações do Anexo V para elaboração de orçamentos de mão-de-obra e peças/materiais ao longo do período do Contrato, objeto do

presente certame, processo nº

Porto Alegre, ____ de _____ de 202__

Assinatura / Carimbo

ANEXO V

Tempos Padrões de referência, em horas técnicas, e valores de referência a serem utilizados em orçamentos de mão-de-obra e peças/materiais:

- Manutenção Preventiva

- Inspeção geral das máquinas de solda PEAD: 3 horas técnicas
- Verificação do sistema de aquecimento e resistência elétrica: 2 horas técnicas
- Revisão dos sistemas de alimentação elétrica e controle de temperatura: 2 horas técnicas
- Lubrificação e ajustes mecânicos necessários: 1 hora técnica
- Ajustes e calibração de parâmetros de soldagem: 3 horas técnicas
- Inspeção de cabos e conectores: 1 hora técnica

- Manutenção Corretiva

- Troca de capacitores e outros componentes eletrônicos: 2 horas técnicas (para a troca e teste)
- Reparação de falhas no sistema de aquecimento (resistores): 2 horas técnicas
- Reparação de falhas nos circuitos eletrônicos e elétricos: 3 horas técnicas
- Substituição de fusíveis, interruptores e conectores: 1 hora técnica
- Reparo de falhas mecânicas (ex: engrenagens, rolamentos): 4 horas técnicas

- Calibração e Ajustes

- Calibração de temperatura: 7,7 horas técnicas
- Ajuste de parâmetros de soldagem conforme especificações técnicas: 8 horas técnicas
- Testes de desempenho para garantir que as máquinas estão operando dentro das especificações: 4 horas técnicas

- Limpeza

- Limpeza interna da máquina: 2 horas técnicas
- Limpeza externa das máquinas: 1 hora técnica
- Limpeza e verificação das conexões elétricas e cabos: 1 hora técnica
- Verificação e limpeza dos sistemas de ventilação e resfriamento: 3 horas técnicas

- Outros serviços e fornecimento de peças não previstos nos itens anteriores não possuem número de horas previamente definidos e/ou valor de peças previamente definidos, dependendo exclusivamente de orçamento fornecido pela empresa contratada, que poderá ser aceito e aprovado, revisado ou reprovado por este Departamento .

OBSERVAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL ASSINATURA DIGITAL DE AGENTE DE PLANEJAMENTO E DO GERENTE/DIRETOR DA ÁREA NESTE DOCUMENTO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - G-LIC/D-ADM/DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.10.000000732-6

MINUTA DO CONTRATO

PE 145

Contrato, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE** e a empresa **XXX**, para a prestação de serviços de *manutenção preventiva e corretiva em máquinas de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas de propriedade deste Departamento.*

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Presidente, Bruno Vicente Becker Vanuzzi, e a empresa **XXX**, CNPJ nº XXX, estabelecida na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal abaixo firmado, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente Contrato, de acordo com **Pregão Eletrônico nº 145/2025, PROCESSO nº 25.10.000000732-6**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal 12.827/2021, Decretos Municipal 22.800/2024 e 21.859/2023, Instrução DG 591/2023 (Código de Ética – link: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/dmae/IDG%20591_CODIGO%20DE%20ETICA_DOPA.pdf), e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de solda de PEAD ou outros polímeros por eletrofusão e termofusão de todas as marcas de propriedade deste Departamento.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. O Edital da Licitação
 - 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **DEPARTAMENTO**.
- 1.4 .Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **DEPARTAMENTO**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **ORDEM DE INÍCIO**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. É facultado ao DEPARTAMENTO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

3.4.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor máximo total da contratação é de R\$..... (.....),

4.1.1. O pagamento dos serviços será calculado com base nos coeficientes Cmo e Cpc ofertados na proposta vencedora, conforme a fórmula de cálculo do valor da fatura (Vf) estabelecida no item 7.3.4 do Termo de Referência (SEI 34706102), que é: Vf

= (Cmo x Vmo x Hmo) + (Vpc x Cpc).

4.1.2. Para efeito de pagamento serão considerados os critérios previstos no Termo de Referência.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **DEPARTAMENTO..**

4.3. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

4.4. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso aplicável.

4.5. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do IPCA -- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.11. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.12. O preço fixado no item **4.1 do contrato** inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

4.14. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **DEPARTAMENTO.**

4.15. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

4.16.1. o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.16.1.1. No caso de **CONSÓRCIO** as Notas Fiscais dos serviços executados deverão ser emitidas no CNPJ deste.

4.16.2. o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

4.16.3. o número da licitação;

4.16.4. se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

4.16.5. o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

4.15.6. As informações abaixo:

DEPARTAMENTO Municipal de Água e Esgotos

CNPJ: 92.924.901/0001-98

Inscrição Estadual: NÃO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 038058-24

Endereço: rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.

Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

4.17. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

4.18. O valor informado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.19. A **CONTRATADA** poderá consultar a previsão de pagamento no endereço <https://prefeitura.poa.br/dmae/fornecedores>

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a **3 %** (três por cento) **do valor anual do contrato**.

5.2. A pessoa jurídica que já possuir o Programa de Integridade antes da celebração de relação contratual com o Município de Porto Alegre, inclusive renovação contratual ou outro aditivo, terá o valor do seguro-garantia máximo de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou, em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

5.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos

5.4. A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

5.5. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato na Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Julgamento, e-mail julgamento@dmae.prefpoa.com.br.

5.5.1.1. Para a modalidade seguro-garantia a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **terá validade durante a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o término do referido prazo**.

5.5.3. Em caso de dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

5.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,

5.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.7. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

5.7.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.2. A apólice deverá ter validade por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.7.4. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

5.7.5. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.7.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

5.7.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.10 deste Contrato.

5.7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3, observada a legislação que rege a matéria.

5.7.9. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

5.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

5.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder.

5.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

5.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.12. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo por igual período mediante justificativa e a critério do **CONTRATANTE**.

5.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

5.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.17. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no

Termo de Referência.

5.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2025, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O **DEPARTAMENTO** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **DEPARTAMENTO** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) e formalizado o apostilamento ou termo aditivo.

6.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esta ocorrer, o qual deverá ser analisado e homologado pelo fiscal de contrato.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. A **CONTRATADA** poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao **DEPARTAMENTO**, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.9. Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

6.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pelo **DEPARTAMENTO** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior;

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **DEPARTAMENTO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Efetuar comunicação ao **DEPARTAMENTO**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência aplicáveis.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **DEPARTAMENTO** ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao **DEPARTAMENTO**;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **DEPARTAMENTO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.12. Suspende, por determinação do **DEPARTAMENTO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **DEPARTAMENTO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.17.1. Em caso de Consórcio, deve ser atendido individualmente pelas empresas, bem como pelo Consórcio.

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **DEPARTAMENTO**;

7.1.23. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**.

2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº

12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;

3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida no decreto Municipal 22.800/2024 e na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.

5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

7.1.24. Obedecer as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e cláusula décima oitava - Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.1.25. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) previstos no Termo de Referência.

7.1.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.1.27. Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

7.1.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7.1.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso;

7.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.30. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

8.1. São obrigações do **DEPARTAMENTO**:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: "Ordem de Início C151"), devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.3. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos;

8.1.4. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

8.1.5. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.6. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.7. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

8.1.8. Providenciar a publicação da Portaria com a designação dos fiscais, de acordo com a Ordem de Serviço vigente;

8.1.9. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

8.1.10. É facultado ao **DEPARTAMENTO**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja

por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, bem como decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.14. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **DEPARTAMENTO**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.15. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.16. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.18. O **DEPARTAMENTO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.19.1. O **DEPARTAMENTO** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.22. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.23. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, de acordo com o art. 33 da Lei 12.827/2021, e Decreto Municipal 22.800/2024, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório, em caso de descumprimento.

8.1.24. Observar a Ordem de Serviço 05/2023 e suas alterações, endereço eletrônico:

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/secretarias/smap/DLC/OS%20005_2023.pdf .

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Poderão ser subcontratadas serviços até o percentual de **50%** do objeto contratado.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

9.5. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado por portaria pelo representante do **DEPARTAMENTO**.

10.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a 12.827/2021 e a OS nº 05/2023.

10.2.1. Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela **CONTRATADA** por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

10.3. O **DEPARTAMENTO** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

10.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual; e,

10.3.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **DEPARTAMENTO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização do contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidores designados pelo órgão demandante dos serviços, conforme as normas e os procedimentos determinados na [Ordem de Serviço n.º 05/2023](#) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#):

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. Para a multa moratória:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

11.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021, e Decreto Municipal 22.800/2024.

11.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Departamento com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Departamento com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

11.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

11.9. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **DEPARTAMENTO** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **DEPARTAMENTO** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que se encontrar.

12.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa

de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

12.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

12.7.1. a devolução da garantia;

12.7.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

12.7.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

12.7.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

12.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária sob o(s) código(s) 0400 - 2526 - 33.90.39.17 - 1.501.400.001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Neste contrato não se aplica a Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **DEPARTAMENTO**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **DEPARTAMENTO** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DEPARTAMENTO**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **DEPARTAMENTO**.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marli Gerevini, Coordenador(a)**, em 03/09/2025, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35396487** e o código CRC **82CB460E**.

